A C Ó R D Ã O

TC-005143.989.23-4

Câmara Municipal: Mairiporã.
Exercício: 2023.
Presidente: Juvenildo de Oliveira Dantas.
Advogado: Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. LEIS ORÇAMENTÁRIAS. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. BAIXA PARTICIPAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quita o Responsável Juvenildo de Oliveira Dantas.

Por fim, encaminhe-se ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédio público municipal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**